**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2015**

Data: 10 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar 65 vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar 65 (sessenta e cinco) vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III, do quadro transitório - atividades profissionais de natureza especial**,** Grupo Ocupacional: Agente da Saúde**,** da Lei Complementar 138/2011 e suas alterações posteriores que passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**ANEXO III**

**DO QUADRO TRANSITÓRIO - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional: AGENTE DA SAÚDE** | | | |
| **Vencimento Inicial** | **Título do Cargo** | **H/SEM** | **Nº DE VAGAS** | |
| R$ 1.567,64 | Agente Comunitário de Saúde | 40 h | 150 | |
| R$ 1.556,43 | Agente de Combate a Endemias | 40 h | 85 | |

**REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

|  |
| --- |
| I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;  II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; III - Haver concluído o ensino fundamental.  §1°: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.  §2°: Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. |

**REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

|  |
| --- |
| I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e II - Haver concluído o ensino fundamental.  Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias. |

**ATRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

|  |
| --- |
| As atribuições dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o disposto nela Lei, além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreende ainda, os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. E ainda, as atribuições essencias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e analise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde. |

**MENSAGEM N° 109/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo que Autoriza o Poder Executivo a acrescentar 65 vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deve promover os preceitos constitucionais que regem a administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, onde o administrador deve agir numa relação de juridicidade, seguindo sempre os aspectos legais envolvidos na gestão de pessoas no poder público municipal.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso busca atender as necessidades da população com a oferta de serviços de saúde que promovam ações preventivas, buscando efetivar os preceitos fundamentais do SUS utilizando como estratégia principal o Programa de Saúde da Família.

Considerando que atualmente o município necessita reorganizar o quadro de Agentes de Combate a Endemias, que apresenta déficit de pessoal para fazer frente ao crescimento do município e ao constante desafio que se constitui o combate a doenças transmissíveis, especialmente a dengue.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para o qual solicitamos a aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA** para que possamos ofertar a população sorrisense serviços de saúde com qualidade.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, reiterando nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FABIO GAVASSO**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO